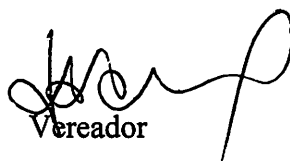


ASSOCIAÇÃO ARCO
JUSTIFICATIVA

Associação Arco, tem como finalidade o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômica.

Com intuito de promover uma sociedade mais justa e que possa usufruir do aparelho do estádio e suas políticas de inclusão e promoção como também de tornar a nossa cidade mais fraterna e com oportunidades para todos.



Vereador

Luís André -PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que, revendo nesta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas - 2ª Circunscrição no Livro A nº 22 de Registro Especial de Pessoa Jurídica, sob nº de ordem 1.737, datado em 03/10/2022, consta o Inteiro Teor, como segue: ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARCO - ARCO Capítulo 1-DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ARCO também designado pela sigla, ARCO, constituído em 22 de maio de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Teresina avenida Campos Sales, Nº1468-A, Centro CEP 64000-300 e foro em Teresina PI. Art. 2º A ASSOCIAÇÃO ARCO, tem por finalidade o desenvolvimento social, cultural, educacional e econômico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades com os seguintes objetivos: I - acompanhar e incentivar nas Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional a aprovação de leis que contribuam para o fortalecimento e crescimento dos objetivos da associação; II - assessoria técnica/contábil às empresas, públicas e privadas, na elaboração dos balanços sociais; III - congregar, fortalecer e integrar as entidades congêneres em torno de interesses comuns, colaborando permanentemente para a conquista dos ideais e a consecução de seus objetivos, planos, programas e projetos; IV - criar ou autorizar a representação de núcleos regionais da associação, nos municípios do Piauí, demais Unidades da Federação, bem como implantar escritórios e representações em território estrangeiro; V - defesa e conservação do patrimônio histórico; VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - editar e comercializar livros, jornais, revistas, boletins e demais instrumentos de comunicação; VIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e concessão de crédito popular; IX - instituir prêmios, medalhas e o selo social da associação, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas, instituições e empresas que colaboraram com os objetivos da associação; X - prestar apoio técnico e consultoria às entidades que integram o terceiro setor, na captação de recursos financeiros junto a empresas, órgãos públicos e instituições, no Brasil e no Exterior, XI - promoção da cultura em todas as suas manifestações artísticas; XII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar com a finalidade de interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos e inerentes a arte, a educação e a cultura para alcance de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, com atividades voltadas para Defesa de Direitos Sociais; XIV - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; XV - promoção do voluntariado; XVI - promoção da segurança alimentar e nutricional; XVII - promoção gratuita da assistência social; XVIII - promoção gratuita da educação; XIX - promoção gratuita da saúde; XX - promover campanhas de doação de equipamentos e

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - E-mail: tabjc@uol.com.br - Site: tabjc.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

programas de informática para serem utilizados nas organizações da sociedade civil: XXI - promover seminários e congressos relacionados aos objetivos da associação: XXII - prover consultoria para as organizações da sociedade civil, como softwares, sites, projetos, suporte e manutenção de equipamentos; XXIII - qualificar a associação e outras organizações junto ao Ministério da Justiça, para a obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999; XXIV - qualificar a associação junto ao conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social, para obtenção o Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social; XXV - realizar contratos com empresas, públicas ou privadas, para o recebimento das doações previstas nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 16 de dezembro de 1995, que permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional, efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem: XXVI - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. **Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO ARCO poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros. **Art. 3º** A ASSOCIAÇÃO ARCO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ARCO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Parágrafo Único** A ASSOCIAÇÃO ARCO se dedicará as suas atividades através de: (a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO ARCO terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 6º** A ASSOCIAÇÃO ARCO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todas as Unidades da Federação ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II-DOS SÓCIOS** **Art. 8º** A ASSOCIAÇÃO ARCO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador. **Sócio Fundador:** pessoa que constitui e participa da ata de constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; **Sócio Honorário:** pessoa, física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos mereça o reconhecimento formal. **Sócio Contribuinte:** pessoa, física ou jurídica, que colabora com doações e/ou participa e colabora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

regularmente de suas atividades. Sócio Colaborador: pessoa física que, identificada com os objetivos da entidade, solicita seu ingresso e paga as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. Art. 9º São deveres dos sócios: I - cumprir disposições estatutárias e regimentais; II - acatar decisões da Diretoria. Art. 10º São direitos dos sócios: I - votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; II - participar das atividades correspondentes. Art. 11º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação. **Capítulo III-DA ADMINISTRAÇÃO** Art. 12º A ASSOCIAÇÃO ARCO será administrado (a) por: I - Conselho de Administração; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Consultivo. **Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos sócios fundadores, sócios honorários, sócios contribuintes e sócios colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Segundo** - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. Art. 13º O Conselho de Administração, se constituirá dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 14º Compete ao Conselho de Administração: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 34; III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno; VI - propor a Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais do Instituto; VII - admitir novos sócios, como associados afiliados as pessoas interessadas nos assuntos que constituem os objetivos da associação e aprovar a exclusão dos sócios de qualquer categoria que solicitem, ou fiquem impedidos, ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo da ASSOCIAÇÃO ARCO. Art. 15º O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria; IV - estabelecer os valores da contribuição dos sócios. Art. 16º O Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, quando convocado: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais. Art. 17º A convocação do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. Art. 18º O Conselho Consultivo se reunirá, anualmente, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, para assessorar a Diretoria na definição das metas e linhas gerais de atuação, bem como avaliar as suas atividades. Art. 19º A ASSOCIAÇÃO ARCO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade ou demais membros em decorrência da participação nos processos decisórios. Art. 20º A eleição da Diretoria será por aclamação na Assembleia Geral ou em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas a Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - E-mail: tabjc@uol.com.br - Site: tabjc.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais. **Parágrafo Primeiro** - A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros associados definidos em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo. **Art. 21º** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Executivo. **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 22º** Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual; II - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual; III - executar a programação anual de atividades; IV - estabelecer ou alterar normas do Regimento Interno da associação; V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI - contratar e demitir funcionários; VII - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto. **Art. 23º** Compete ao Presidente: I - representar a ASSOCIAÇÃO ARCO judicial e extrajudicialmente; II - desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades; III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV - presidir a Assembleia Geral; V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VI - representar a ASSOCIAÇÃO ARCO nas atividades de caráter permanente; VII - executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados. **Art. 24º** Compete ao Vice-presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente. **Art. 25º** Compete ao Diretor Executivo: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; IV - regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação; V - executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados; VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas. **Art. 26º** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. **Art. 27º** Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da associação; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente o Conselho de Administração. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO** **Art. 28º** Constituem receitas: I - as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; II - as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.965-7

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV - as receitas operacionais e patrimoniais. Art. 29º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ARCO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 30º No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS. Art. 31º Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **Capítulo V-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** Art. 32º A prestação de contas da associação observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal. **Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 33º A ASSOCIAÇÃO ARCO será dissolvido por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. Art. 34º O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios. Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. Art. 35º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração. Teresina (PI), 22 de maio de 2022. Aurení da Costa Oliveira Chaves – Presidente; Francisco Luan Menezes da Silva - Advogado OAB-PI: 17962. TERESINA (PI), 03 de Outubro de 2022, Processo 272505, Emol. R\$ 224,82 FERMOJUPL. R\$ 43,91 MP R\$ 10,08 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 279,33 Selos: ADX25809 - EBYY, ADX25810 - SPT6 Dou fê, Eu, Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa, escrevente autorizado, a digitei.

AV-1-03/10/2022 Procede-se a esta Averbação nos termos do requerimento, datado 27/07/2022, dirigido a este Cartório pelo Aurení da Costa Oliveira Chaves, registrado no Livro das Pessoas Jurídicas - A-22, sob nr. 1.737, como segue: ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARCO – ARCO. Às dez horas do dia vinte e dois de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, assinaturas constantes no Livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO com sede em Teresina na avenida Campos Sales, N°1468A, Centro CEP 64000-300 e foro em Teresina PI. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Aurení da Costa Oliveira Chaves e para secretariar Luís

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - E-mail: tabjc@uol.com.br - Site: tabjc.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Carlos Machado do Vale. Agradecendo a indicação, o Presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando para a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto da ASSOCIAÇÃO ARCO, depois de analisado pelos signatários da presente Ata, foi devidamente aprovado. Segue cópia: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ARCO - ARCO Capítulo 1 DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:** Art. 1º A ASSOCIAÇÃO ARCO também designado pela sigla, ARCO, constituído em 22 de maio de 2022, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no município de Teresina na avenida Campos Sales, Nº1468 - A, Centro CEP 64000-300 e foro em Teresina - PI. Art. 2º A ASSOCIAÇÃO ARCO, tem por finalidade o desenvolvimento social, cultural, educacional e económico do Piauí e do Brasil, implementando programas, projetos e atividades com os seguintes objetivos: I - acompanhar e incentivar nas Câmaras Municipais, Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional a aprovação de leis que contribuam para o fortalecimento e crescimento dos objetivos da associação; II - assessoria técnica/contábil às empresas, públicas e privadas, na elaboração dos balanços sociais; III - congregar, fortalecer e integrar as entidades congêneres em torno de interesses comuns, colaborando permanentemente para a conquista dos ideais e a consecução de seus objetivos, planos, programas e projetos; IV - criar ou autorizar a representação de núcleos regionais da associação, nos municípios do Piauí, demais Unidades da Federação, bem como implantar escritórios e representações em território estrangeiro; V - defesa e conservação do patrimônio histórico; VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; VII - editar e comercializar livros, jornais, revistas, boletins e demais instrumentos de comunicação; VIII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e concessão de crédito popular; IX - instituir prêmios, medalhas e o selo social da associação, como reconhecimento ao desempenho das atividades de pessoas, instituições e empresas que colaboraram com os objetivos da associação; X - prestar apoio técnico e consultoria às entidades que integram o terceiro setor, na captação de recursos financeiros junto a empresas, órgãos públicos e instituições, no Brasil e no Exterior; XI - promoção da cultura em todas as suas manifestações artísticas; XII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; XIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos, e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar com a finalidade de interceder perante os poderes públicos em benefício dos seus direitos e interesses legítimos e inerentes a arte, a educação e a cultura para alcance de crianças, adolescentes, jovens e idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, com atividades voltadas para Defesa de Direitos Sociais; XIV - promoção do desenvolvimento económico e social e combate à pobreza; XV - promoção do voluntariado; XVI - promoção da segurança alimentar e nutricional; XVII - assistência social; XVIII - promoção gratuita da educação; XIX - promoção gratuita da promoção gratuita da saúde; XX - promover campanhas de doação de equipamentos e programas de informática para serem utilizados nas organizações da sociedade civil; XXI - promover seminários e congressos relacionados aos objetivos da associação; XXII - prover consultoria para as organizações da sociedade civil, como softwares, sites, projetos, suporte e manutenção de equipamentos; XXIII - qualificar a associação e outras organizações junto ao Ministério da Justiça, para a obtenção do título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, conforme a Lei 9.790, de 23 de março de 1999; XXIV - qualificar a associação junto ao conselho Nacional de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS - 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.963-7

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Assistência Social - CNAS, Ministério da Previdência e Assistência Social, para obtenção o Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social: XXV - realizar contratos com empresas, públicas ou privadas, para o recebimento das doações previstas nos incentivos fiscais do Governo, como é o caso da Lei 9.249/95, de 16 de dezembro de 1995, que permite a dedução no Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas até o limite de 2% (dois por cento) sobre o lucro operacional, efetuadas a entidades civis, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem: XXVI - realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo. **Parágrafo Único** - A ASSOCIAÇÃO ARCO poderá firmar convênios, contratos, parcerias e intercâmbios, promovendo iniciativas conjuntas com organizações e instituições públicas e/ou privadas nacionais, estrangeiras, internacionais e multilaterais, visando à realização de seus objetivos, bem como arrecadar recursos financeiros. **Art. 3º** A ASSOCIAÇÃO ARCO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 4º** No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO ARCO atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. **Parágrafo Único** A ASSOCIAÇÃO ARCO se dedicará as suas atividades através de: (a) execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através do recebimento de recursos físicos, humanos e financeiros; e/ou (b) prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. **Art. 5º** A ASSOCIAÇÃO ARCO terá um Regimento Interno que aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o seu funcionamento. **Art. 6º** A ASSOCIAÇÃO ARCO disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria. **Art. 7º** A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todas as Unidades da Federação ou no exterior, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **Capítulo II - DOS SÓCIOS: Art. 8º** A ASSOCIAÇÃO ARCO é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, honorário, contribuinte e colaborador. **Sócio Fundador:** pessoa que constitui e participa da ata de constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias; **Sócio Honorário:** pessoa, física ou jurídica, identificada com os objetivos da entidade e que, pela relevância de serviços prestados aos seus objetivos mereça o reconhecimento formal. **Sócio Contribuinte:** pessoa, física ou jurídica, que colabora com doações e/ou participa e colabora regularmente de suas atividades. **Sócio Colaborador:** pessoa física que, identificada com os objetivos da entidade, solicita seu ingresso e paga as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor. **Art. 9º** São deveres dos sócios: I - cumprir disposições estatutárias e regimentais; II - acatar decisões da Diretoria. **Art. 10º** São direitos dos sócios: I - votar e

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - E-mail: tabjc@uol.com.br - Site: tabjc.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

ser votado em todos os níveis ou instâncias; II - participar das atividades correspondentes. **Art. 11º** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da associação. **Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO: Art. 12º** A ASSOCIAÇÃO ARCO será administrado (a) por: I - Conselho de Administração; II - Diretoria; III - Conselho Fiscal; IV - Conselho Consultivo. **Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral, órgão soberano da associação, se constituirá dos sócios fundadores, sócios honorários, sócios contribuintes e sócios colaboradores em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Parágrafo Segundo** - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Art. 13º** O Conselho de Administração, se constituirá dos sócios fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 14º** Compete ao Conselho de Administração: I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II - decidir sobre reformas do Estatuto, nos termos do artigo 34; III - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33; IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V - aprovar o Regimento Interno; VI - propor a Diretoria critérios gerais de conduta no que concerne aos objetivos gerais do Instituto; VII - admitir novos sócios, como associados afiliados as pessoas interessadas nos assuntos que constituem os objetivos da associação e aprovar a exclusão dos sócios de qualquer categoria que solicitem, ou fiquem impedidos, ou cuja conduta revele-se indigna de pertencer ao quadro associativo da ASSOCIAÇÃO ARCO. **Art. 15º** O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para: I - apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; III - aprovar a proposta de programação anual da entidade, submetida pela Diretoria; IV - estabelecer os valores da contribuição dos sócios. **Art. 16º** O Conselho de Administração se reunirá, extraordinariamente, quando convocado: I - pela Diretoria; II - pelo Conselho Fiscal; III - por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais. **Art. 17º** A convocação do Conselho de Administração será feita por meio de edital afixado na sede da associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 dias. **Parágrafo Único** O Conselho de Administração se reunirá em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 18º** O Conselho Consultivo se reunirá, anualmente, ou extraordinariamente, quando julgar necessário, para assessorar a Diretoria na definição das metas e linhas gerais de atuação, bem como avaliar as suas atividades. **Art. 19º** A ASSOCIAÇÃO ARCO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade ou demais membros em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 20º** A eleição da Diretoria será por aclamação na Assembleia Geral ou em voto secreto, concorrendo as chapas formadas e apresentadas a Comissão Eleitoral em até 30 (trinta) minutos antes do início da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais. **Parágrafo Primeiro** A comissão eleitoral será composta por 3 (três) membros associados definidos em Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - A assembleia geral poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo. **Art. 21º** A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Executivo. **Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. **Art. 22º** Compete à Diretoria: I - elaborar e submeter ao Conselho



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA - CNS - 07.963-7

Bela: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

de Administração a proposta de programação anual; II - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual; III - executar a programação anual de atividades; IV - estabelecer ou alterar normas do Regimento Interno da associação; V - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI contratar e demitir funcionários; VII - deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto. Art. 23º Compete ao Presidente: I - representar a ASSOCIAÇÃO ARCO judicial e extrajudicialmente; II - desenvolver articulações, necessárias para o cumprimento das atividades; III cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; IV - presidir a Assembleia Geral; V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; VI representar a ASSOCIAÇÃO ARCO nas atividades de caráter permanente; VII - executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados. Art. 24º Compete ao Vice-presidente: I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término; III - exercer outras atividades que forem delegadas pelo Presidente. Art. 25º Compete ao Diretor Executivo: I - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas; II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos; IV - regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da associação; V - executar e implementar, isoladamente ou em conjunto com o Presidente, as atividades práticas de natureza econômica-financeira-contábil, tendo em vista o alcance dos objetivos programados; VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas. Art. 26º O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término. Art. 27º Compete ao Conselho Fiscal: I - examinar os livros de escrituração da associação; II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III - requisitar ao Diretor Executivo, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas; IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V - convocar extraordinariamente o Conselho de Administração. **Parágrafo Único** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO:** Art. 28º Constituem receitas: I - as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; II - as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta; III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio; IV - as receitas operacionais e patrimoniais. Art. 29º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO ARCO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Art. 30º No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º
Notas - Registro de Imóveis 2ª
Anne Kelm Viera Saldanha

Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190
Contato: (86) 3221-7513 - E-mail: tabjc@uol.com.br - Site: tabjc.com.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 e seja, ao mesmo tempo, uma organização da sociedade civil de interesse público, com o mesmo objetivo social, registrada também no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS. **Art. 31º** Na hipótese de perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Art. 32º A prestação de contas da associação observará no mínimo: I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 33º A ASSOCIAÇÃO ARCO será dissolvida por decisão do Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 34º** O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, Conselho de Administração, especialmente convocado para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 35º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração. Para integrar o Conselho de Administração foram eleitos os seguintes candidatos, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Membros: Aurení da Costa Oliveira Chaves RG: 1.357.616 SSP/PI CPF: 729.358.393-15; Amanda Raquel da Costa Oliveira Leite RG: 2.087.621 SSP/PI CPF: 889.275.043-72; Aureli da Costa Oliveira Cavalcante RG: 1.478.639 SSP/PI CPF: 812.522.343-68; Airton da Costa Oliveira Júnior RG: 3.525.357 SSP/PI CPF: 060.329.423-50; Aurielle Maria Oliveira Gomes RG: 4.537.380 SSP/PI CPF: 085.642.873-66; Maria Vitória do Nascimento RG: 446383 SSP/PI CPF: 273.320.803-97; Idean de Sousa Leite RG: 2.210.514 SSP/PI CPF: 005.612.543-70; Francisco Robson Chaves de Sousa RG: 1.113.867 SSP/PI CPF: 554.539.883-04 e Luís Carlos Machado do Vale RG: 2.096.072 SSP/PI CPF: 897.746.713-68. Foram eleitos, por unanimidade, para a Diretoria, com mandato de vinte e dois de maio de dois mil e vinte e dois até vinte e dois de maio de dois mil e vinte e seis, os seguintes Diretores, sendo imediatamente empossados em seus respectivos cargos: **Presidente:** Aurení da Costa Oliveira Chaves RG: 1.357.616 SSP/PI CPF: 729.358.393-15, reside na rua Desembargador José Lourenço 849, Bairro Noivos CEP 64 046 240 Teresina- PI, Casada e Figurinista; **Vice-presidente:** Amanda Raquel da Costa Oliveira Leite RG: 2.087.621 SSP/PI CPF: 889.275.043-72, reside na Quadra 107 Casa 03, Bairro Dirceu Arcoverde I CEP 64.077-328 Teresina PI, Casada e Artes e **Diretora Executiva:** Aureli da Costa Oliveira Cavalcante RG: 1.478.639 SSP/PI CPF: 812.522.343-68, reside na Quadra G Casa 03 Residencial Todos os Santos Bairro São Sebastião CEP 64085300 Teresina PI, Casada e Artes. O **Conselho Fiscal**, eleito por unanimidade na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato ficou assim constituído, sendo imediatamente empossados os seus membros nos respectivos cargos. **Presidente:** Luís Carlos Machado do Vale; **Membros Titulares:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE TERESINA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA
NOTAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURIDICA - CNS - 07.965-7

Belar: Maria Elizabeth Paiva e Silva Muller

Airton da Costa Oliveira Júnior e Aurielle Maria Oliveira Gomes; Membros Suplentes: Maria Vitória do Nascimento; Idean de Sousa Leite e Francisco Robson Chaves de Sousa. Nada mais havendo para ser tratado, o Presidente dos Trabalhos da Assembleia de Constituição da ASSOCIAÇÃO ARCO deu por encerrada a Assembleia e eu Luís Carlos Machado do Vale (secretário dos trabalhos), lavei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente dos trabalhos e de todos os membros do Conselho de Administração. Aurení da Costa Oliveira Chaves - Presidente dos Trabalhos; Luís Carlos Machado do Vale - Secretário dos Trabalhos; Aurení da Costa Oliveira Chaves - Membro do Conselho de Administração; Amanda Raquel da Costa Oliveira Leite - Membro do Conselho de Administração; Aureli da Costa Oliveira Cavalcante - Membro do Conselho de Administração; Luís Carlos Machado do Vale - Membro do Conselho de Conselho Fiscal; Airton da Costa Oliveira Júnior - Membro do Conselho de Conselho Fiscal; Aurielle Maria de Oliveira Gomes - Membro do Conselho de Conselho Fiscal; Maria Vitória do Nascimento - Membro do Conselho de Conselho Fiscal; Idean de Sousa Leite - Membro do Conselho de Conselho Fiscal; Francisco Robson Chaves de Sousa - Membro do Conselho de Conselho Fiscal. TERESINA (PI), 03 de Outubro de 2022, Processo 272505, Emol. R\$ 64,74 FERMOJUPI. R\$ 12,95 MP R\$ 3,56 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 81,51 Selos: ADX25823 - NNA8 Dou fé, Eu, Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa, escrevente autorizado, a digitei.

AV-2- 07/08/2023 Procede-se a esta Averbação nos termos do requerimento, datado 31/07/2023, dirigido a este Cartório pelo Associação Arco, registrado no Livro das Pessoas Jurídicas - A-22, sob nr. 1.737, como segue: **TERMO DE ABERTURA**. Contém o presente livro 50 folhas tipograficamente numeradas, para registro de atas do ASSOCIAÇÃO ARCO, com sede na avenida Campos Sales, Nº1468-A, Centro CEP 64000-300 cidade de Teresina - PI, devidamente registrada sob o nº 1737 no livro nº 22, datada 03/10/2022 no Livro Especial de Pessoa Jurídica e inscrição no CNPJ sob o nº 50.027.612/0001-46. Teresina, 05 de outubro de 2022. Ass. Aurení da Costa Oliveira Chaves - Assinatura do Presidente. TERESINA (PI), 07 de Agosto de 2023, Processo 311691, Emol. R\$ 95,36 FERMOJUPI. R\$ 19,01 MP R\$ 7,60 Selo: R\$ 0,52 Total: R\$ 122,49 Selos: AFC08430 - N23F, AFC08431 - HHJT. Dou fé, Eu, Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa, escrevente autorizado, a digitei.

AV-3-07/08/2023 Procede-se a esta Averbação nos termos do requerimento, datado 31/07/2023, dirigido a este Cartório pelo Associação Arco, registrado no Livro das Pessoas Jurídicas - A-22, sob nr. 1.737, como segue: **TERMO DE ENCERRAMENTO**. Continha o presente livro 50 folhas tipograficamente numeradas, com registro de atas do ASSOCIAÇÃO ARCO, com sede na avenida Campos Sales, Nº1468A, Centro CEP 64000-300 na cidade de Teresina - PI, devidamente registrada sob o nº 1737 no livro nº 22, datada 03/10/2022 no Livro Especial de Pessoa Jurídica e inscrição no CNPJ sob o nº 50.027.612/0001-46. Teresina, 05 de outubro de 2022. Ass. Aurení da Costa Oliveira Chaves - Assinatura do Presidente. TERESINA (PI), 07 de Agosto de 2023, Processo 311691, Emol.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 2ª ZONA
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona

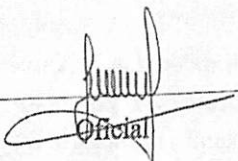
Rua David Caldas, 495 - Centro - Teresina/PI - CEP 64001-190

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



R\$ 67,74 FERMOJUPL. R\$ 13,55 MP R\$ 5,42 Selo: R\$ 0,26 Total: R\$ 86,97 Selos: AFC08432 - MUEC Dou fê, Eu, Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa, escrevente autorizado, a digitei. Era o que se continha em referido Livro que bem e fielmente para aqui o digitei. Dou fê. Processo nº 391770, Teresina - PI, 27 de Junho de 2025. Emolumentos: R\$ 70,65; FERMOJUPL: R\$ 14,14; Selos: R\$ 0,26; MP: R\$ 5,68; FEAD: R\$ 0,72; FMADPEP: R\$ 0,72; Total: R\$ 92,17 ; O presente ato só terá validade com o Selo: AIA90202 - D5KM. Consulte a autenticidade do selo em www.tjpi.jus.br/portalextra. Dou fê, Eu, 45 (Fernanda Rodrigues Lopes Feitosa), escrevente, a digitei.

Teresina - PI, 27 de Junho de 2025.


Oficial

SERVENIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Notas - Registro de Imóveis 2ª Zona
Anne Keiman Vieira Saldanha Servio
ESCREVENTE AUTORIZADA
Teresina - PI



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 330030003600320030003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.